



**PROJETO DE LEI N.º 043/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA

Em 25/4/17

Alex P. Wassner  
Presidente

**REVOGA LEI Nº 3.704 DE 02 DE JULHO DE 2015 E ALTERA O ART. 2º, PARAGRAFOS 1º E 3º, ART. 3º, INCISO III E PARAGRAFO ÚNICO DA LEI 3.516 DE 11 DE ABRIL DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI, Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.704 de 02 de Julho de 2015 e alterados os parágrafos § 1.º e § 3 do Art. 2º, o inciso III e parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal 3.516, de 11 de Abril de 2013, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** O Comitê de Investimento dos Recursos Previdenciários será integrado por três servidores municipais efetivos ou inativos, indicados pelo Conselho Municipal de **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR** Previdência.

Em 25/4/17

Alex P. Wassner  
Presidente

A ORDEM DO DIA  
Alex P. Wassner  
Presidente

APROVADO  
25/4/17  
Alex P. Wassner  
Presidente



§ 1.º Os integrantes de que trata o Art. 2º serão escolhidos pelo próprio Conselho Municipal de Previdência, excluindo seus integrantes, em reunião com a maioria dos seus membros, entre os servidores municipais ativos e inativos detentores de certificação emitida por entidade autônoma de conhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, e indicados ao Prefeito Municipal, que os designara, por ato próprio.

§ 2.º (...)

§ 3.º Por voto da maioria, na primeira reunião do grupo após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com o Gestor de Recursos do FPSM e o Conselho Municipal de Previdência bem como as demais iniciativas correlatas á sua atuação.

Art. 3º. (...)

I - (...)

II - (...)

GERAL 218.  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 01.105.17 Pag. 111  
Data 20/04/17  
Assinatura [assinatura] Hora \_\_\_\_\_



**III - Avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando aprovado pelo responsável Gestor de Recursos do FPSM ou pelo Conselho Municipal de Previdência;**

IV - (...)

V - (...)

**Parágrafo único: As iniciativas do Comitê de Investimento não têm caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo Gestor de Recursos do FPSM ou pelo Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta na legislação Municipal;**

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CACEQUI, 18 de abril de 2017.

**FRANCISCO MATIAS FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL**



## **JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre a revogação da lei 3.704 de 2015 e alteração da lei 3.516 de 2013.

Faz-se necessário estas alterações legais devido a necessidade de segregação das atividades tendo em vista melhorar o desempenho das atividades relacionadas com a administração e gestão do RPPS bem como trazer maior eficiência e mitigar o erro na escolha de ativos financeiros para aplicação.

A própria Secretaria de Previdência Social traz na PORTARIA MPS Nº 440, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013 - DOU DE 11/10/2013 a necessidade de segregação de atividades com relação a Administração e Gestão de fundos de investimento, devido as diferenças e complexidades existentes nestas funções que são compatíveis com as desempenhas pelo Conselho Municipal de Previdência - Gestão Administração do FPSM e Comitê de Investimento - Gestão e Acompanhamento da Carteira de Investimento do FPSM.



A necessidade de alterar a legislação vigente reforça-se pelo fato de que dividindo as atividades relacionadas com a administração do Fundo de Aposentadoria Municipal e a gestão de seus ativos, torna-se mais eficaz a tomada de decisão, a especialização dos serviços desempenhados e o atendimento as normas impostas pela Secretaria de Previdência Social, outro ponto a ser considerado que não existe na legislação referente ao Fundo Aposentadoria Municipal a estrutura de Diretoria, apenas Conselho Municipal de Previdência, sendo que o termo Diretoria é utilizado sem base legal no texto da Lei 3.516/2013 que solicitamos alteração conforme projeto de alteração anexo.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e conseqüente aprovação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI,  
18 de abril de 2017.

**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**